

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

Gabinete da Presidência Gabinete da Corregedoria

## [Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR 99/2017]

PORTARIA GP/CR N. 340, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Estabelece horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e revoga a Portaria GP/CR n. 214, de 2 de maio de 2016 e a Portaria GP/GCR n. 283, de 9 de junho de 2016.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a determinação do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), de que todos os tribunais do país se abstenham de alterar o horário de atendimento ao público (e também o expediente forense), até que o Plenário do STF julgue definitivamente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.598/2016, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);

CONSIDERANDO a <u>Medida Provisória n. 740, de 13 de julho de 2016, da</u>

<u>Presidência da República</u>, que abriu crédito extraordinário, em favor da Justiça do

Trabalho,

#### **RESOLVEM:**

- Art. 1º Estabelecer os horários de funcionamento e de atendimento ao público no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- Art. 2º O horário de funcionamento das unidades deste Tribunal será de 8 às 18 horas e o de atendimento ao público, de 9 às 17 horas.
- Art. 3º É proibida a entrada e a permanência de servidores nas dependências do Tribunal, em toda a 3ª Região, fora do horário e das situações previstas neste Ato.
- Art. 4° O agendamento de audiências deverá observar, rigorosamente, o horário de funcionamento determinado por esta Portaria.
- Art. 5º As sessões de julgamento que, eventualmente, ultrapassarem esse horário deverão transcorrer normalmente até a sua finalização.
- Art. 6º A entrada e a permanência de servidores, terceirizados, advogados, partes e testemunhas nas dependências deste Tribunal, em toda a 3ª Região, fora do horário estabelecido no art. 2º, fica condicionada a atividades relacionadas à realização de audiência; plantão judiciário; engenharia e manutenção predial; segurança; pagamento; conservação e limpeza; e serviços de Tecnologia da Informação TI.

Art. 7º Os horários de funcionamento e de atendimento definidos neste Ato não implicam alteração da jornada estabelecida por meio da Portaria GP n. 14, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Portaria, os casos omissos e as situações excepcionais deverão ser informados à Presidência deste Tribunal.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria GP/CR n. 214, de 2 de maio de 2016, e a Portaria GP/GCR n. 283, de 9 de junho de 2016, deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2016.

# JULIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

### FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 19/07/2016, n. 2.024, p. 2)